



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E INSTITUTO DIREITO E
CIDADANIA DO BAIXO SUL DA
BAHIA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Chefe Regional no Estado da Bahia, Adilmar Gregorini, e o **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA**, doravante descrito como **IDC**, inscrito no **CNPJ** Nº 06.278.026/0001-82, situado na Avenida Brasil, n. 148, Centro, Presidente Tancredo Neves - BA, doravante referido como **IDC**, neste ato representado por Maria Celeste Pereira de Jesus, sua Diretora Executiva, inscrita no **CPF** sob o Nº 016.253.665-82, resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e o **IDC**, visando o combate e a prevenção da corrupção, a

promoção da ética e da transparência pública, o fomento ao controle social e à cidadania ativa e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo promover por meio de ações de capacitação: a sensibilização, orientação de membros dos conselhos de políticas públicas, membros de organizações não governamentais, lideranças locais, agentes públicos municipais e cidadãos, bem como pelo desenvolvimento de outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IDC

O IDC compromete-se a:

I - Propor ações integradas com a Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, com vistas a estimular o controle social e a fortalecer a gestão dos recursos públicos pelos municípios baianos;

II - Desenvolver as ações decorrentes deste Acordo, no que diz respeito ao seu planejamento, à mobilização do público e dos órgãos envolvidos, à organização e à condução das atividades presenciais e a distância.

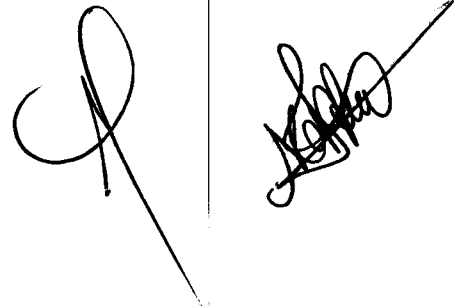
III – Sensibilizar a sociedade civil e as lideranças locais sobre a importância de sua participação em eventos voltados para o controle social dos gastos públicos;

IV – Auxiliar na organização das atividades desenvolvidas, alocando pessoal especializado para esse fim;

V – Fornecer, sempre que possível, condições logísticas para a realização dos eventos decorrentes deste Acordo;

VI – Apoiar na elaboração e na distribuição de materiais didáticos destinados ao público alvo de suas ações, especialmente quando esses se referirem a programas de governo;

VII – Manter a Controladoria Regional da União no Estado da Bahia informada sobre eventos que realize, de forma a permitir tanto a participação recíproca nas atividades dos



partícipes quanto à avaliação da possibilidade de integração ou aproveitamento de resultados;

VIII) Executar os trabalhos a serem pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CGU

A CGU compromete-se a:

I) Apoiar as ações provenientes deste Acordo por meio de disponibilização de pessoal técnico e material institucional;

II) Manter o IDC informada sobre eventos que realize, de forma a permitir tanto a participação recíproca nas atividades dos partícipes quanto à avaliação da possibilidade de integração ou aproveitamento de resultados.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DA MARCA

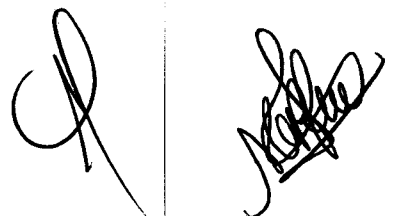
Os partícipes farão constar o nome e a marca do parceiro nas publicações e nos demais produtos resultantes da execução deste Acordo.

Subcláusula Única – A marca da CGU-PR e da República Federativa do Brasil só poderão ser utilizadas em ato conjunto dos partícipes ou após aprovação do material previamente pela CGU, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPES

Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o titular da Chefia da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, pela CGU, e a titular da Diretoria Executiva, pelo IDC.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarreta ônus financeiro para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos ora estabelecidas ser custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma à outra.

CLAÚSULA OITAVA – DAS METAS ESTABELECIDAS

Os signatários se comprometem a desenvolver, ao menos 1 (uma) vez por ano, ações de fomento ao controle social na região do Baixo Sul da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

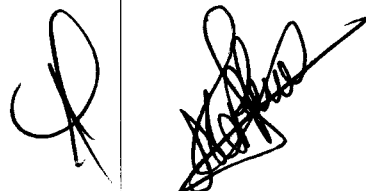
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de sessenta meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias, acerca da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em duas vias de igual validade, teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

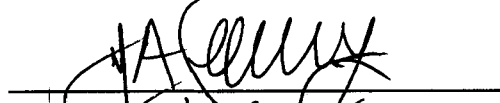
Salvador-BA, 15 de outubro de 2015.



Chefe da Controladoria-Regional da União
no Estado da Bahia

Instituto de Direito e Cidadania no
Baixo Sul da Bahia

Testemunhas:



Nome: JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
Documento de identidade: 415624371

Nome: ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
Documento de identidade: 226936376